
Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 149

Caderno Administrativo

Disponibilização: 13/08/2018

Subseção Judiciária de Campo Formoso (SSJCFS) /Diretoria da Subseção (Disub)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA GABJU SJBA-CFS-DISUB - 6576576

Dispõe sobre o cumprimento administrativo de cartas precatórias na Subseção Judiciária de Campo Formoso, à luz do Provimento COGER 129/2016

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO:**

- a) A possibilidade prevista na Constituição Federal/88, art. 93, inciso XIV, de delegar aos servidores a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;
- b) A desnecessidade de exarar despacho individualizado em precatórias e a forma livre para a prática atos de cooperação jurisdicional nos termos dos artigos 69, 237, III, e 260 do Código de Processo Civil;
- c) O disposto no art 189 do [Provimento COGER nº 129/2016](#), que determina a tramitação administrativa das cartas precatórias cíveis e criminais referentes a atos que não demandem atividade jurisdicional por parte do juízo deprecado, as quais serão processadas pela SECLA, ou seu correspondente nas subseções judiciárias, mediante tramitação administrativa após autuação de processo no PAe/SEI;
- d) A necessidade de racionalizar as atividades de competência do Juiz Diretor da/Subseção, na função de Juiz Distribuidor, em especial quanto à tramitação de cartas precatórias recebidas, com o propósito de tornar célere e simples a sua tramitação;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o imediato cumprimento, conforme deprecado, das cartas precatórias recebidas pela via administrativa que se refiram à prática de atos a serem efetuados pelos oficiais de Justiça, que não demandem atividade jurisdicional, tais como intimação, citação, notificação, depósito, penhora e levantamento de penhora, solicitação de informações, avaliação e reavaliação, bem como agendamento de videoconferência.

Art. 2º. Logo que recebida a carta precatória, após autuação de processo no PAe/SEI, o servidor da SEPJU- Seção de Protocolo Judicial responsável deverá imprimir as peças necessárias e encaminhar à Central de Mandados - Ceman, de modo automático, independentemente de despacho individualizado do Juiz Distribuidor, para as providências obrigatórias, lavrando-se a certidão respectiva de distribuição do expediente ao oficial de justiça.

Art. 3º. Em caso de dúvida quanto à possibilidade de cumprimento administrativo, a carta deverá ser submetida, mediante certidão do supervisor da SEPJU, à apreciação do Juiz Diretor.

Art. 4º A certidão lavrada pelo oficial de justiça deverá ser digitalizada e inserida no processo administrativo pela SEPJU e o servidor responsável procederá à devolução da carta ao Juízo Deprecante, priorizando-se os meios eletrônicos, malote digital ou e-mail.

Art. 5º. Na comunicação do juízo deprecante, para fins de agendamento de audiência por videoconferência, deverão constar as seguintes informações:

I - E-mail do Juízo deprecante;

II – Data e horário de início da videoconferência: horário de Brasília, hora cheia ou em fração de 30 minutos, das 8h às 19h, conforme Portaria PRESI 151, atentando-se para a hipótese de vigência do horário brasileiro de verão.

III - Endereço de rede (IP) do equipamento da origem da conexão e o nome da unidade coordenadora do evento.

Art. 6º Na audiência por videoconferência, o requerente, interno ou externo à Justiça Federal da 1ª Região, deverá providenciar a conexão do link de dados, fornecendo as informações necessárias para estabelecer a comunicação entre o(s) juízo(s) deprecante(s) e deprecado(s).

Art 7º Para a realização das audiências por videoconferência, compete à SEPJU:

I. Comunicar, por e-sosti, a data e o horário da videoconferência, bem como o nome e IP do Juízo Deprecante, para que o setor competente adote as providências pertinentes.

II. Providenciar as intimações dos réus que serão interrogados com 10(dez) dias de antecedência da data da audiência, nos termos do artigo 185, § 3º, do CPP.

II. Providenciar advogado *ad hoc* para representar os réus que comparecerem desacompanhados de advogado, a pedido do Juízo Deprecante, cabendo ao Juiz Federal Diretor da Subseção o arbitramento e o pagamento dos honorários;

III. Observar o disposto no art. 221, §§ 2º e 3º do CPP, no que concerne à intimação dos servidores públicos e militares.

IV. Providenciar para que ao réu, preso ou não, seja garantido o acesso aos canais telefônicos reservados para comunicação com seu advogado.

V. Destacar o Oficial de Justiça plantonista para acompanhamento da audiência por videoconferência.

§ 1º. Caberá ao oficial de justiça que acompanha a videoconferência qualificar as partes e testemunhas, certificar o cumprimento da carta precatória e a realização, ou não, da audiência.

§2º. Em caso de reagendamento ou cancelamento determinado pelo Juízo Deprecante no momento da audiência, deverá o oficial de justiça certificar o fato nos autos da carta precatória administrativa, bem como se as partes já foram presencialmente intimadas acerca da nova data.

Art. 8º As diligências a serem realizadas em localidades que ensejam o pagamento de diária ao Oficial de Justiça (art. 38, caput, da Resolução PRESI/CENAG nº 6, de 15 de março de 2012 e Instrução Normativa 14-11 do TRF1ª Região / 4401361), somente poderão ser realizadas após a autorização da viagem a serviço pela Direção do Foro da SJBA, conforme orientação da Corregedoria Regional por meio da Circular/Coger/36, de 08/05/2007 (PAe 2300203) e Ofício Presi 1139 (2300868)

Art. 9º. Sendo hipótese de devolução da carta sem tentativa de cumprimento ao juízo deprecante ou havendo necessidade de encaminhamento para Seção, Subseção ou Comarca diversa, a carta precatória será submetida ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campo Formoso, seja em razão do caráter itinerante, seja por não se tratar de competência federal, ou, ainda, nos casos de remessa para comarca de localidade cuja diligência não possa ser cumprida pelo Oficial de Justiça, em razão da vedação, de ordem orçamentária, prevista na Orientação Normativa COGER 23/2006 (2300181) e na Circular/Coger/36, de 08/05/2007 (PAe 2300203).

Art. 10 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da Subseção Judiciária de Campo Formoso.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RAFAEL IANNER SILVA

JUIZ FEDERAL

DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ianner Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 09/08/2018, às 11:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6576576** e o código CRC **AD315D3E**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Praça da Bandeira, nº 95 - Bairro Centro - CEP 44790-000 - Campo Formoso - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0006695-19.2018.4.01.8004

6576576v7